



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 037/2019

SÚMULA: "REVOGA A LEI MUNICIPAL N°368/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Itanhanga o seguinte Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores:

Art. 1° - Fica revogada a Lei Municipal n° 368/2015, que atualiza monetariamente os valores fixados pelo art. 23 da lei 8.666/93, nos termos da resolução consulta do TCE-MT n° 017/2014-TP os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios do município de Itanhanga - MT, e da outras providências.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 21 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 037/2019

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.

1. O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Casa visa a buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo revogue Lei Municipal cuja matéria foi declarada inconstitucional.

2. Destaca-se que no ano de 2014 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio das Resoluções de Consulta n° 17/2014 e ratificada através da RC n° 09/2018, disciplinou que os municípios mato-grossenses teria possibilidade de promover as atualizações dos valores das modalidades de licitação da Lei Federal n° 8.666/93, mediante lei local, isso ocorreu em vários municípios, entre eles, o município de Itanhangá através da Lei Municipal 368/2015.

3. Ocorre que, recentemente, e após decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na ADIn 460/2016, que declarou a inconstitucionalidade dessas leis municipais, visto que é competência exclusiva da União legislar sobre licitação, o TCE/MT num reexame de tese, nos autos do Processo n° 21.272-5/2019, acompanhou o citado precedente e revogou as Resoluções de Consulta n° 17/2014 e 09/2018.

4. Por esta razão, a matéria editada pela Lei Municipal n° 368/2015, declarando assim a mesma inconstitucional, portanto, necessitando sua revogação integral, mesmo porque o Governo Federal editou Decreto Federal 9.412/2018 atualizando os valores das modalidades de licitação prevista na Lei Federal 8.666/93.

5. Diante de todo o exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 21 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal